

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017

SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMPREGADOS NO COM. DE DROGAS, MEDICAM. E PROD. FARMACEUTICOS DO ESTADO MG, CNPJ nº 00.544.185/0001-03, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. PAULO CESAR DE OLIVEIRA, E SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA, CNPJ nº 19.031.673/0001-37, neste ato representado (a) por seu Presidente, Sr. OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR, celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de janeiro de 2017 a 31 de dezembro de 2017, e a data-base da categoria em 1º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá dos Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, e a Categoria do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos, com abrangência territorial em Barbacena/MG.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA – SALÁRIO DA CATEGORIA

As partes ajustaram que o menor salário a ser pago à categoria profissional e de ingresso, a partir de 1º de janeiro de 2017, será de:

- a) para os empregados com até 1 (um) ano na mesma empresa, R\$ 969,90 (novecentos e sessenta e nove reais e noventa centavos);
- b) para os empregados com mais de 1 (um) ano na mesma empresa, R\$ 994,40 (novecentos e noventa e quatro reais e quarenta centavos).

CLÁUSULA QUARTA – GARANTIA-MÍNIMA

Aos empregados denominados "comissionistas", fica concedida uma garantia-mínima mensal no valor de R\$ 1.006,30 (um mil e seis reais e trinta centavos).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE SALARIAL

A Entidade Patronal concede à categoria profissional representada pelo Sindicato dos Práticos de Farmácia e dos Empregados no Comércio de Drogas, Medicamentos e Produtos Farmacêuticos do Estado de Minas Gerais, no dia 1º de janeiro de 2017 – data-base da categoria profissional – reajuste salarial a

incidir sobre os salários vigentes no mês de aplicação do índice de proporcionalidade abaixo:

MÊS DE ADMISSÃO E DE INCIDÊNCIA DO REAJUSTE	ÍNDICE	FATOR DE MULTIPLICAÇÃO
Até janeiro/2016	6,58%	1,0658
Fevereiro/2016	6,03%	1,0603
Março/2016	5,48%	1,0548
Abril/2016	4,93%	1,0493
Maió/2016	4,39%	1,0439
Junho/2016	3,84%	1,0384
Julho/2016	3,29%	1,0329
Agosto/2016	2,74%	1,0274
Setembro/2016	2,19%	1,0219
Outubro/2016	1,64%	1,0164
Novembro/2016	1,10%	1,0110
Dezembro/2016	0,55%	1,0055

PARÁGRAFO ÚNICO

Na aplicação dos índices acima já se acham compensados os aumentos espontâneos e/ou antecipações salariais concedidos no período de 1º de janeiro de 2016 a 31 de dezembro de 2016.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS CLÁUSULA SEXTA – DIFERENÇAS SALARIAIS

As partes ajustam que eventuais diferenças salariais relativas aos meses de janeiro, fevereiro, março, abril, maio e junho de 2017, poderão ser pagas, sem acréscimos legais, até o dia 31 do mês de dezembro de 2017.

CLÁUSULA SÉTIMA – CÁLCULO DE FÉRIAS, DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO E RESCISÃO DO COMMISSIONISTA

A base de cálculo para pagamento de férias e de décimo terceiro salário dos empregados comissionistas, obedecerá a média obtida pelos valores das comissões recebidas nos últimos 6 (seis) meses ou 12 (doze) meses das mesmas comissões, hipótese em que prevalecerá o maior valor da média apurada.

CLÁUSULA OITAVA - GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA CLÁUSULA OITAVA – HORAS EXTRAS

O adicional de horas extras será pago aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva, com o percentual de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO ÚNICO

Quando o intervalo para repouso e alimentação não for concedido pelo empregador, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA NONA – SEGURO DE VIDA EM GRUPO

Recomenda-se aos empregadores que façam para todos os seus empregados um seguro de vida em grupo.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA – COMUNICAÇÃO DISPENSA

No ato da dispensa do empregado, a empresa deverá comunicá-la por escrito.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ESTABILIDADE GESTANTE

Fica deferida a estabilidade provisória à empregada gestante, desde a concepção, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar do término da licença oficial.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ADEQUAÇÃO DA JORNADA

É permitido que os empregadores do comércio atacadista e varejista representados pelo Sindicato Patronal escolham os dias da semana, entre segunda-feira e sábado, em que ocorrerão reduções da jornada de trabalho de seus empregados, para adequá-la às 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – COMPENSAÇÃO MENSAL DE HORAS EXTRAS

Faculta-se às empresas a adoção do sistema de compensação de horas extras, pelo qual as horas extras efetivamente realizadas pelos empregados, limitadas a 2 (duas) horas diárias, durante o mês, poderão ser compensadas, no prazo de

até 90 (noventa) dias após o mês da prestação da hora, com reduções de jornadas ou folgas compensatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de, ao final do prazo do caput, não tiverem sido compensadas todas as horas extras prestadas, as restantes deverão ser pagas como horas extras, ou seja, o valor da hora normal, acrescido do adicional de horas extras, conforme previsto na cláusula sobre horas extras desta Convenção Coletiva de Trabalho, observando-se o disposto no parágrafo único da referida cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Caso concedido pela empresa, reduções de jornada ou folgas compensatórias além do número de horas extras efetivamente prestadas pelo empregado, essas não poderão se constituir como crédito para a empresa, a ser descontado após o prazo do caput.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES) CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA –

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUSÊNCIA DO ESTUDANTE PARA PROVAS

As empresas concederão aos empregados estudantes de cursos regulares, nos dias de provas ou exames, a saída antecipada de 2 (duas) horas, devendo haver comprovação documental pelo empregado de sua participação nelas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DIA DO FARMACISTA

O Dia do Farmacista é comemorado no dia 07 de setembro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – JORNADA ESPECIAL DE 12 X 36 HORAS

Faculta-se a adoção do sistema de trabalho denominado "Jornada Especial", com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os que trabalham sob a denominada "Jornada Especial", as 12 (doze) horas serão entendidas como normais, sem incidência de adicional referido na cláusula sobre horas extras, ficando esclarecido igualmente não existir horas extras no caso de serem ultrapassadas as 44 (quarenta e quatro) horas semanais, desde que o excesso seja compensado na semana seguinte, o que é próprio desta "Jornada Especial".

PARÁGRAFO SEGUNDO

Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial", um intervalo de 01 (uma) hora para repouso e refeição.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Não se aplica à hipótese específica desta cláusula as disposições contidas na cláusula sobre adequação de jornada de trabalho desta Convenção.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR UNIFORME

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – UNIFORME

Fica estabelecido que o empregador fornecerá, gratuitamente, uniforme ao empregado, quando de uso obrigatório, inclusive calçados se exigidos de determinados tipos.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR

As empresas com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO.

PARÁGRAFO ÚNICO

O número de empregados a que se refere o caput desta cláusula será aferido computando-se a totalidade dos estabelecimentos da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL CONVENCIONAL PATRONAL DO SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA – SINDICOMÉRCIO-BARBACENA

Em consonância com os termos do artigo 513, letra “e” da CLT e o entendimento do Supremo Tribunal federal-STF (RE-189960-3), todas as empresas do comércio, varejista e /ou atacadista, estabelecidas dentro da base territorial de Barbacena/MG, associadas ou não a este sindicato, que se beneficiam direta ou indiretamente das cláusulas deste instrumento, obrigam-se a recolher a Contribuição Negocial Convencional Patronal em favor do Sindicato do Comércio de Barbacena – SINDICOMÉRCIO-BARBACENA, através de ficha de compensação bancária fornecida pela entidade patronal, que visa o custeio das atividades assistenciais do Sindicato da Categoria Econômica Patronal, em decorrência das Negociações Coletivas de Trabalho no exercício de 2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DO VALOR E PRAZO DE PAGAMENTO

Os valores e a data de vencimento da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017 referentes a cada estabelecimento comercial instalado na base territorial do Sindicato do Comércio de Barbacena serão fixados em Assembleia Geral Extraordinária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DA FORMA DE PAGAMENTO

a) Os recolhimentos da Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017 serão efetuados através de ficha de compensação, podendo ser quitadas em qualquer instituição financeira participante do sistema de compensação nacional, até a data limite para pagamento; b) Após a data limite de pagamento será acrescida a multa por atraso de 2% (dois por cento), seguindo de juros de mora de 1% ao mês, devidos pelo pagamento em atraso; c) As empresas constituídas após a data de vencimento recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal relativa a 2017 até o último dia do mês seguinte à abertura. Após esta data estarão sujeitas ao acréscimo de multa e juros de mora da alínea anterior; d) As empresas com vários estabelecimentos na base territorial abrangidas pela entidade sindical patronal recolherão a Contribuição Negocial Convencional Patronal de 2017, referente a cada estabelecimento contribuinte; e) Os estabelecimentos da empresa deverão, quando solicitados, apresentar cópia da GFIP – Guia de Recolhimento de FGTS e informações à Previdência Social, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A constatação do pagamento em faixa inferior à devida importará no pagamento da diferença com o acréscimo da multa e juros de mora constantes no item b.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DESCONTOS DE MENSALIDADE

Nos termos do artigo 545 da CLT, as empresas ficam obrigadas a descontar a mensalidade associativa em folha de pagamento dos funcionários associados no sindicato, desde que autorizado por eles, para os mesmos e seus dependentes usufruírem dos benefícios oferecidos pelo sindicato

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Para os funcionários que se interessarem em se associar ao sindicato deverão preencher a ficha de associação, na qual constará a autorização para desconto em folha a título de MENSALIDADE ASSOCIATIVA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O Sindicato enviará à empresa mensalmente o boleto bancário com valor a pagar e o vencimento, juntamente com a listagem constando o nome do funcionário associado e o valor a ser descontado em sua folha de pagamento, sob as penas da lei, conforme artigo 545 da CLT.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O funcionário que desejar cancelar a sua inscrição do quadro associativo do Sindicato, deverá fazê-lo com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, pessoalmente no sindicato, ou mediante correspondência, com AR (Aviso de Recebimento), a ser enviada pelos correios à Entidade Profissional.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA VIGÉSIMA – APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO

A presente Convenção se aplica aos Trabalhadores no Comércio de Drogas, Medicamentos, Produtos Farmacêuticos e Práticos de Farmácia, e às empresas do Comércio de Produtos Farmacêuticos com ou sem Manipulação de Fórmulas; Produtos Homeopáticos de Barbacena/MG.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO – SRTE

A Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais é autorizada a fiscalizar a presente Convenção Coletiva em todas as suas cláusulas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – GARANTIAS POSTERIORES

O término da vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho não exclui a vigência e aplicação de todas as suas cláusulas, inclusive as que permitem a compensação mediante o banco de horas e a dispensa do médico coordenador, até que seja substituída por novo instrumento normativo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – EFEITOS

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 02(duas) vias de igual teor e forma, sendo levada a depósito e registro junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais.

Barbacena, 04 de julho de 2017.

SINDICATO DOS PRATICOS DE FARMACIA E DOS EMP. NO COM. DE
DROGAS, MEDICAM. E PROD. FARMACEUTICOS DO ESTADO MG
PAULO CESAR DE OLIVEIRA
Presidente

SINDICATO DO COMÉRCIO DE BARBACENA
OSVALDO FERNANDES PEREIRA JUNIOR
Presidente